

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 2.049/2025-PGJ, DE 14 DE ABRIL DE 2025
(SEI Nº 29.0001.0062233.2020-42)

**Institui o Programa de Promotoria Comunitária
no âmbito do Ministério Público do Estado de
São Paulo e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, que lhe são conferidas pelo art. 19, XII, c, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#);

CONSIDERANDO que a cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que se constitui em Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso II, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I, III e IV, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, inclusive, a defesa do regime democrático (art. 127, *caput*, Constituição Federal), sendo princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (art. 127, § 1º, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis ([Lei Complementar Estadual nº 734/93](#), art. 121, inciso II);

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público dar atendimento e orientação jurídica aos necessitados ([Lei Complementar Estadual nº 734/93](#), art. 169, inciso XVI);

CONSIDERANDO o elevado interesse público presente nas estratégias de aproximação do Ministério Público com a população, que facilitem a sociedade o acesso à justiça, garantia fundamental da pessoa humana, atendendo, assim, às suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir instrumentos dentro do Ministério Público de São Paulo que permitam a dinamização de sua atuação em temas de relevante interesse

público, observado o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, e 129, inciso IX, da Constituição da República, bem como o disposto no art. 23, § 1º, da [Lei nº 8.265/93](#);

CONSIDERANDO que o atendimento e a orientação ao público devem ser realizados visando a melhor integração de esforços entre membros do Ministério Público, sem sobreposição de atuação em diferentes áreas, garantida a observância dos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, previstos no art. 127, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a [Recomendação nº 54/2017 do colendo Conselho Nacional do Ministério Público](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro; edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Programa de Promotoria Comunitária, vinculado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, com o objetivo precípuo de desenvolver estratégias e ações que facilitem o acesso da população à Justiça e ao Ministério Público.

Parágrafo único. A vinculação a que se refere o *caput* não acarretará prejuízo à independência funcional dos Promotores de Justiça, implicando a disponibilização da estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva ao projeto, observada a sua compatibilidade com os objetivos, metas e diretrizes constantes do Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Programa de Promotoria Comunitária tem por finalidade fomentar a implementação de Núcleos de Promotorias Comunitárias que, em determinado território de referência, exercerão a escuta qualificada das demandas locais para buscar meios visando à efetivação de direitos e à solução das demandas apresentadas pela comunidade, privilegiando-se os instrumentos de atuação resolutiva.

Art. 3º Os Núcleos de Promotoria Comunitária serão criados por resolução do Procurador-Geral de Justiça, após requerimento das Promotorias de Justiça envolvidas.

§ 1º Poderão ser criados Núcleos de Promotoria Comunitária abrangendo territórios de mais de uma comarca, desde que o requerimento seja subscrito por todas as Promotorias de Justiça envolvidas.

§ 2º Os Núcleos de Promotoria Comunitária serão integrados por Promotores de Justiça da comarca ou da região em que se localiza o território de referência, inclusive integrantes de grupos de atuação especial que, após manifestação de interesse, serão designados pelo

Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 3º Cada Núcleo terá um Secretário-Executivo, que deverá ser eleito dentre seus integrantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da resolução de sua criação.

§ 4º Caberá aos componentes do Núcleo, a partir das diretrizes aqui expostas, a formulação das estratégias de atuação.

Art. 4º Para o alcance de suas finalidades, os Núcleos de Promotoria Comunitária poderão:

- I - realizar atendimento ao público e orientação jurídica;
- II - realizar escutas sociais amplas, setoriais ou temáticas com a comunidade, inclusive com seus organismos representativos e os administradores ou gestores públicos;
- III - participar de audiências públicas, quando solicitado pelo promotor de justiça que presidir o procedimento dentro do qual elas forem realizadas;
- IV - encaminhar ao Promotor de Justiça com atribuição as demandas recebidas, podendo adotar medidas em conjunto, visando à resolução extrajudicial do conflito, problema ou controvérsia envolvendo direitos ou interesses para cuja proteção é legitimado o Ministério Público, bem como à prevenção e à reparação da lesão ou ameaça a esses direitos;
- V - expedir ofício a outros órgãos públicos, se constatado que a demanda recebida não é de atribuição do Ministério Público;
- VI - encaminhar à coordenação do Centro de Apoio Operacional, quando os dados coletados puderem corresponder a investigações ou ações em curso ou demandarem a instauração de procedimentos em mais de uma área de atuação institucional, cabendo à coordenação do Centro de Apoio Operacional a articulação do Núcleo de Promotoria Comunitária com os Promotores de Justiça com atribuição para a demanda;
- VII - realizar atividades de educação em direitos e fomentar o fortalecimento comunitário no território, dando-se preferência a assuntos apresentados nas audiências públicas, reuniões, escutas sociais e atendimentos individuais realizados;
- VIII - sugerir à coordenação do Centro de Apoio Operacional o encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça de proposta de realização de termos de cooperação, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta resolução.

§ 1º As atribuições do Núcleo de Promotoria Comunitária não substituem nem se sobrepõem às do Promotor de Justiça natural, devendo ser observados no desenvolvimento das atividades os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

§ 2º O atendimento ao público, as reuniões e as escutas sociais poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de utilização de tecnologias de comunicação à distância, com a possibilidade de contar com o apoio de órgãos públicos ou organizações sociais situadas no território de referência.

§ 3º Poderão ser designados servidores para atuarem junto aos Núcleos de Promotoria Comunitária.

§ 4º Serão elaborados relatórios semestrais pelos Núcleos, a serem enviados à coordenação do Centro de Apoio Operacional dos atendimentos e atividades exercidas neste período.

§ 5º Os atendimentos realizados serão registrados no SIS-MP Integrado.

Art. 5º A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará os meios necessários à criação do Programa e funcionamento dos Núcleos, inclusive assegurando meios de transporte dos integrantes do Ministério Público aos locais de atendimento ao público no território, quando realizados por meio presencial.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 15 de abril de 2025.](#)

dadb